

INSTRUÇÃO Nº014/08 - SUED/SEED

Estabelece critérios para o funcionamento da **Classe Especial** nas séries iniciais do Ensino Fundamental, na área dos **Transtornos Globais do Desenvolvimento**.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando os preceitos legais que regem a Educação Especial (LDBEN n.º 9394/96, Parecer CNE n.º 17/01, Resolução CNE n.º 02/01 e a Deliberação n.º 02/03-CEE-PR), expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. Definição

Classe Especial é uma sala de aula em escola do ensino regular, em espaço físico e modulação adequados, com professor especializado na Educação Especial que utiliza métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos, conforme série/ciclo, do ensino fundamental, visando o acesso ao currículo da base nacional comum.

2. Alunado

Alunos regularmente matriculados nas séries iniciais do ensino fundamental, com **Transtornos Globais do Desenvolvimento**, que apresentam: alterações qualitativas das interações sociais recíprocas, na comunicação, um repertório restrito de interesses a atividades, estereotipado e repetitivo. Incluem-se neste grupo alunos com Autismo, Síndromes do Espectro do Autismo e Psicose Infantil que apresentam dificuldades de adaptação escolar e de aprendizagem, associadas ou não a limitações no processo do desenvolvimento biopsicossocial, com dificuldades de acompanhar as atividades curriculares em classe comum que requeiram apoio e atendimento especializado intensos e contínuos.

3. Ingresso

3.1 O aluno deve estar matriculado nas séries iniciais do ensino fundamental.

3.2 Ter sido submetido a avaliação psicoeducacional no contexto escolar, realizada inicialmente pelo professor da classe comum, com apoio do professor especializado e /ou equipe pedagógica da escola e, complementada se necessário, por outros profissionais (neurologista, psiquiatra) e equipe do Núcleo Regional de Educação, da Secretaria Municipal da Educação e/ou Departamento de Educação Especial/SEED.

3.3 Apresentar avaliação pedagógica no contexto escolar registrada em relatório, incluindo plano de trabalho com indicação de procedimentos de intervenções pedagógicas nas áreas do desenvolvimento e do conhecimento elaborada pelos professores e equipe pedagógica, bem como, de atendimentos complementares que recebe e os nomes dos seus respectivos profissionais.

3.4 O aluno egresso de Escola Especial deverá apresentar encaminhamento para a Classe Especial devidamente assinado pela equipe multiprofissional da Escola Especial (pedagógica e técnica).

3.5 Apresentar relatório pedagógico do desempenho acadêmico com orientações de trabalho nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento, elaborado pelo professor, equipe pedagógica e técnica.

4. Organização

4.1 Poderão ser atendidos em Classe Especial, de 20 horas semanais, no máximo, cinco (05) alunos.

4.2 A Classe Especial deverá cumprir a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar.

4.3 O Professor da Classe Especial deverá prever o controle de frequência dos alunos através de formulário próprio elaborado pela escola, bem como o contato periódico com a equipe pedagógica da escola, a família e profissionais dos atendimentos complementares (psicólogos psiquiatras, neurologistas e outros), para orientação e acompanhamento do desenvolvimento do aluno e, participação no Conselho de Classe.

4.4 A Pasta Individual do aluno, além dos documentos oficiais exigidos para a classe comum, deverá conter os relatórios da avaliação psicoeducacional no contexto escolar, da clínica, e o relatório de avaliação pedagógica semestral de acompanhamento, analisados e vistos pela equipe pedagógica.

4.5 Caberá à escola a responsabilidade de organizar e manter a documentação oficial do aluno atualizada.

4.6 A articulação entre as áreas, educacional, sócio-familiar e clínica terapêutica é necessária para propiciar apoios e intervenções adequadas.

5. Recursos humanos

Tendo em vista as especificidades do alunado, os serviços de apoio especializados deverão oferecer atendimento educacional com professor especializado, complementado, quando necessário, por atendimento multiprofissional (Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Neurologista, Psiquiatra, entre outros), visando atender às necessidades do professor, da equipe pedagógica, do aluno e de sua família.

5.1 Para atuar em Classe Especial o professor, deverá ter:

- a) Especialização em curso de pós-graduação na área específica;
- b) Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial, ou
- c) Ensino Médio, com habilitação em Magistério com Estudos Adicionais e atualmente na modalidade Normal.

5.2 Para atuar em Classe Especial recomenda-se que o professor tenha experiência de no mínimo dois (02) anos nas séries iniciais do ensino fundamental.

5.3. A equipe pedagógica deve ser habilitada ou especializada e participar da Formação Continuada, que contemple conteúdos referentes à área de Educação Especial.

6. Recursos materiais

6.1 Prever e prover no Projeto Político-Pedagógico da escola a aquisição dos materiais pedagógicos, utilizados na Classe Especial.

6.2 Prover espaço físico de tamanho, localização, salubridade, iluminação e ventilação de acordo com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT 9050/1994).

7 Aspectos pedagógicos

7.1 Priorizar a necessidade de apoio pedagógico e/ou especificidade de cada aluno, atuando como mediador do processo de aprendizagem.

7.2 Prever o encaminhamento do aluno para as novas exigências futuras, seja em classe comum ou em outras formas de escolarização, bem como sua inserção no mercado de trabalho.

7.3 Desenvolver o currículo da etapa/nível escolar estabelecido para alunos da classe comum, a partir do Projeto Político-Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da escola.

7.4 Sistematizar o trabalho pedagógico em pequenos grupos e/ou individualizado, quando necessário, com vistas ao progresso global, com adoção de estratégias funcionais na interação e busca de alternativa para potencializar o cognitivo, emocional, social, motor e/ou neurológico.

7.5 O aluno deverá receber atendimentos de acordo com as suas necessidades.

7.6 Envolver nos conteúdos a serem trabalhados todas as áreas de conhecimento, bem como, as do desenvolvimento (cognição, socioafetivo-emocional e motora), seguindo as intervenções pedagógicas recomendadas na avaliação psicopedagógica.

7.7 Realizar adaptações curriculares de metodologias, conteúdos, objetivos, avaliações, temporalidade e espaço físico, de acordo com as peculiaridades do aluno.

7.8 Organizar os grupos de alunos em atendimento, preferencialmente, por faixa etária e/ou conforme necessidades pedagógicas semelhantes.

7.9 Participar de acordo com sua faixa etária das aulas de Educação Física, Artes e atividades extra-classe, junto com os alunos da classe comum, potencializando a sua capacidade de aprender.

7.10 O professor da Sala de Recursos deverá respeitar alguns princípios básicos considerados essenciais para o sucesso desta modalidade de atendimento:

- a) todo ser humano necessita de aceitação;
- b) a redução de ansiedade é indispensável para a superação da dificuldade;
- c) as experiências gratificantes mobilizam o desejo de prosseguir e a busca da auto realização;
- d) prever as ações e os acontecimentos, estruturar o uso do tempo, do espaço, dos materiais, e da realização das atividades.

8. Acompanhamento

8.1 A avaliação na Classe Especial deverá ser processual e contínua.

8.2. A análise qualitativa dos resultados obtidos deverão oferecer indicações sobre as possibilidades de novos encaminhamentos pedagógicos para o aluno.

8.3 O acompanhamento pedagógico deverá ser registrado em relatório semestral elaborado pelo professor, juntamente com a equipe pedagógica, e será arquivado na Pasta Individual do aluno.

8.4 O desempenho do aluno deverá ser registrado em relatório pedagógico semestral, elaborado pelo professor da Classe Especial, descrevendo os avanços nas áreas do desenvolvimento e do conhecimento, bem como metodologias, estratégias, tipos de avaliação empregados, adaptações curriculares realizadas e ajustes que ainda precisam ser efetuados, analisado e visto pela equipe pedagógica da escola.

8.5 Deverá ocorrer, semestralmente, acompanhamento da prática docente e reavaliação periódica dos processos de intervenção educativa proposto para cada aluno pela equipe pedagógica da escola, Núcleos Regionais de Educação e/ou Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de realizar ajustes ou modificações no processo de ensino-aprendizagem.

8.6 O aluno freqüentará a Classe Especial o tempo necessário para superar as suas dificuldades e obter êxito no processo de aprendizagem.

9. Encaminhamento para a classe comum/classificação

9.1 O encaminhamento do aluno para a classe comum será feito através da Classificação, conforme legislação vigente.

9.2 O Professor da Classe Especial, a equipe pedagógica da escola e os professores da classe comum, após consentimento da família do aluno, farão a Classificação através de relatório pedagógico do desenvolvimento, atestando que o aluno está apto a freqüentar o ensino regular e a série na qual será matriculado.

9.3 O resultado da Classificação deverá ser registrado em Ata, com cópia arquivada na Pasta Individual do aluno.

9.4 A série para a qual o aluno for Classificado deverá ser compatível com a série em que for declarado apto.

9.5 No Relatório Final e no Histórico Escolar não poderá ser feita nenhuma menção referente à frequência do aluno na Classe Especial, devendo-se registrar: Classificado para série , Deliberação n.º 02/03-CEE, nome do Estabelecimento, Município, Estado e ano em que foi realizada a Classificação.

10. Transferência

Na documentação de transferência do aluno para outra escola deverá constar:

- a) Declaração da escola de origem na qual o aluno está matriculado na Classe Especial, devidamente assinada pela Direção;
- b) cópia do último relatório pedagógico semestral;
- c) cópia do relatório de ingresso no serviço especializado (avaliação psicoeducacional e avaliação clínica);
- d) no Histórico Escolar não deverá constar que o aluno frequenta ou frequentou a Classe Especial.

11. Autorização, renovação de autorização, ampliação de carga horária e cessação.

A Classe Especial poderá funcionar em Estabelecimento de ensino regular (público ou particular) nas séries iniciais do ensino fundamental, devidamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Requisitos Fundamentais:

- a) requerimento do diretor do estabelecimento de ensino ao Secretário de Estado da Educação;
- b) relação nominal de educandos que frequentarão o Serviço de Apoio;
- c) avaliação psicoeducacional no contexto escolar;
- d) laudo psiquiátrico ou neurológico constando a psicopatologia;
- e) documentação do professor responsável (habilitação, especialização, adicionais, comprovante do vínculo e da lotação);
- f) parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde ou Serviço de Saúde Mental, para a garantia do atendimento clínico-terapêutico e demais orientações necessárias para alunos, pais e professores;
- g) máximo de 05 alunos;
- h) formulário de verificação feito pela equipe do NRE;
- i) Ato Administrativo (assinado pelo chefe do NRE).
- j) seguir instruções do Manual da Estrutura e Funcionamento/DAE/SUDE, na modalidade de Educação Especial.

Curitiba, 04 de setembro de 2008.

**Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação**